



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Sumário

Item	Página
1. INTRODUÇÃO	2
2. GESTORES	3
3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	3
4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO	4
4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	4
4.2. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	15
4.2.1. Responsabilidade Técnica	15
4.2.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64)	15
4.2.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64)	18
4.2.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64)	20
4.2.4.2. Dívida Pública	21
4.3. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	22
4.4. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	22
4.4.2. Educação	23
4.4.2.1. Limites Constitucionais e Legais	23
4.4.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação	25
4.4.2.2.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação	26
4.4.3. Saúde	27
4.4.3.1. Limites Constitucionais e Legais	27
4.4.3.2. Resultados de políticas públicas da saúde	28
4.4.3.2.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde	30
4.4.4. Pessoal	31
4.4.4.2. Limites Legais	31
4.5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	33
4.6. TRANSPARÊNCIA	34
5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT	36
6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL	37
7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES	38
8. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	38
9. ANEXOS	42



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2013 MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PROCESSO N.º	:	117021-2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CNPJ	:	03.238.631/0001-31
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2013
PREFEITO	:	SINVALDO SANTOS BRITO
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
EQUIPE	:	ALMIR REINEHR JOÃO JURACI DE GASPARI

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos arts. 29, inciso I e 149, inciso V da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria com o resultado do exame das contas anuais do Município de Peixoto de Azevedo, exercício financeiro de 2013, com o objetivo de subsidiar a emissão do **Parecer Prévio sobre as Contas de Governo** prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este relatório foi elaborado no período de 25 a 07/07/2014 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados da Prefeitura,



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria *in-loco* foi realizada no período de 17 a 20 de setembro/13, na sede do município, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 25/2013, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. GESTORES

As contas do Poder Executivo no exercício de 2013 estiveram sob o governo do Senhor Sinvaldo Santos Brito, prefeito municipal, e, as do Poder Legislativo, do Senhor Rivaldo Rosa da Silva, cujos dados são os seguintes:

PREFEITO MUNICIPAL:	
Nome:	SINVALDO SANTOS BRITO
Período:	01/01 a 31/12/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:	
Nome:	RIVALDO ROSA DA SILVA
Período:	01/01 a 31/12/2013

3. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

a) PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO

b) PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo

4. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

4.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

4.1.1. Plano Plurianual - PPA

O PPA foi instituído pela Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu art. 165, I, § 1º:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

(...)

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA é um planejamento estratégico de médio prazo (4 anos), no qual estão inseridos os programas que o governo pretende realizar, ordenando as respectivas ações para que se atinja os objetivos e metas estabelecidos nos quatro anos de mandato.

O PPA do Município de Peixoto de Azevedo, para o quadriênio 2010 a 2013, foi instituído pela Lei nº 737, de 14/12/2009, e foi protocolada sob o nº 293-3/2010 no TCE-MT em 31/12/2009, portanto, em **conformidade** com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno do TCE), que estabelece o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO do Município de Peixoto de Azevedo, para o exercício de 2013, foi instituída pela Lei nº 835/12, de 29 de agosto de 2012, foi protocolada sob o nº 3344/13 no TCE-MT em 15 de janeiro de 2013, de acordo, **fora do prazo** estabelecido no art. 166, inciso II da Resolução nº 14 de 02/10/2007 (Regimento Interno/TCE), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada, prorrogado para 14/01/2013, em razão do recesso neste Tribunal.

A peça orçamentária foi analisada pela equipe técnica deste tribunal e constatada as seguintes irregularidades:

1. Encaminhamento da LDO em (15/01/13) fora do prazo estabelecido no art.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

166, inciso II da Resolução nº 14 de 02/10/2007-Regimento Interno -TCE .

2. Não consta nos autos o Anexo I - metas e prioridades da lei de diretrizes para 2013 que demonstraria as despesas por função, subfunção, programa e ações (projetos e atividades) de acordo com a classificação programática funcional (Portaria nº 42/99), como também não encontram-se definidas as metas físicas de cada ação priorizada em desacordo com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal.

Por meio do julgamento singular do Conselheiro Relator foi determinado pela avaliação das **irregularidades apontadas (itens 1 e 2) quando da análise das Contas Anuais de Governo**, momento em que será feita a apreciação do cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias por esta Corte de Contas.

4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A LOA do Município de Peixoto de Azevedo para o exercício de 2013 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (pg. 146, Documento Externo, Doc. nº 961/2013), conforme Lei nº 847, de 28 de dezembro de 2012, e foi protocolada sob o nº 3417/2013 no TCE-MT em 15 de janeiro de 2013, de acordo, portanto, com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

A peça orçamentária foi analisada pela equipe técnica deste tribunal e constatada as seguintes irregularidades:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

1. O valor destinado à Reserva de Contingência não foi somado ao total das despesas fixadas para o exercício, gerando uma diferença de R\$ 46.171,00 para menos no valor total do orçamento.

2. O valor fixado para a formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP foi de 0,98% das Receitas Correntes e Transferências de Capital, portanto, **em desconformidade** com o percentual de 1% estabelecido no art. 2º, inciso III, c/c artigos 7º e 8º, inciso III, da Lei n.º 9.715/98.

Por meio de informação do Secretário de Controle Externo desta SECEX, de 14 de novembro de 2013, foi recomendado o encaminhamento de cópia do relatório técnico ao Prefeito Municipal e aos Vereadores para conhecimento e adoção de medidas corretivas, evitando incorrer em irregularidade nas contas anuais de 2013.

A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em cerca de R\$ 50.566.008,49. Deste valor, R\$ 1.673.195,47 destinaram-se ao Poder Legislativo e R\$ 48.938.984,00 ao Poder Executivo, sendo R\$ 46.216.023,55 à Prefeitura Municipal e R\$ 2.676.789,47 ao RPPS.

4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no Orçamento de 2013 mediante a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município de Peixoto de Azevedo, e o correspondente orçamento final.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TABELA 01. Demonstra-se, a seguir, os dados do orçamento:

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(a)	Orçamento Inicial	50.566.008,49
(b)	Créditos Adicionais	23.641.542,45
(c)	Anulações	19.645.930,01
(d=a+b-c)	Orçamento Final	54.561.620,93
(e)	Valor registrado no Balanço Orçamentário	53.157.209,79
(f=d-e)	Diferença	1.404.411,14

TABELA 02. DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS NO EXERCÍCIO CONSOLIDADO

Decreto	Data	Lei	Créditos Adicionais			Fontes de Recursos		
			Suplementar	Especial	Extraord inário	Anulação	Excesso	Superávit Financeiro
14/13	28/01	847/12	237.500,00	0,00	0,00	237.500,00	0,00	0,00
27/13	11/03	847/12	843.200,00	0,00	0,00	843.200,00	0,00	0,00
35/13	03/05	847/12	4.196.083,00	0,00	0,00	4.196.083,00	0,00	0,00
41/13	29/05	856/13	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
42/13	29/05	857/13	0,00	36.755,55	0,00	36.755,55	0,00	0,00
43/13	02/06	847/12	854.900,00	0,00	0,00	854.900,00	0,00	0,00
46/13	08/07	861/13	1.480.008,00	0,00	0,00	0,00	1.018.271,74	461.736,26
50/13	01/08	847/12	3.672.967,50	0,00	0,00	3.672.967,50	0,00	0,00
59/13	02/09	867/13	2.515.604,44	0,00	0,00	0,00	2.515.604,44	0,00
66/13	04/10	867/13	2.769.148,00	0,00	0,00	2.769.148,00	0,00	0,00



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Decreto	Data	Lei	Créditos Adicionais			Fontes de Recursos		
			Suplementar	Especial	Extraord inário	Anulação	Excesso	Superávit Financeiro
81/13	04/11	867/13	4.580.613,81	0,00	0,00	4.580.613,81	0,00	0,00
60/13	02/12	867/13	39.804,53	0,00	0,00	39.804,53	0,00	0,00
87/13	02/12	867/13	1.549.026,00	0,00	0,00	1.549.026,00	0,00	0,00
40/13	31/12	852/13	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
64/13	17/09	847/12	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00
69/13	03/10	847/12	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00
82/13	04/11	847/12	176.976,64	0,00	0,00	176.976,64	0,00	0,00
88/13	02/12	847/13	59.663,85	0,00	0,00	59.663,85	0,00	0,00
20/13	27/02	847/12	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
48/13	25/07	847/12	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
65/13	23/09	847/12	190.000,00	0,00	0,00	190.000,00	0,00	0,00
85/13	29/11	847/12	25.760,83	0,00	0,00	25.760,83	0,00	0,00
86/13	02/12	847/12	155.530,30	0,00	0,00	155.530,30	0,00	0,00
			23.504.786,90	136.755,55	0,00	19.645.930,01	3.533.876,18	461.736,26

Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais

TABELA 03. DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS NO EXERCÍCIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Decreto	Data	Lei	Créditos Adicionais			Fontes de Recursos		
			Suplementar	Especial	Extraordinário	Anulação do Orçamento da Câmara	Excesso	Anulação Orçamento do Executivo
60/13	02/12	867/13	39.804,53	0,00	0,00	0,00	0,00	39.804,53
40/13	31/12	852/13	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
64/13	17/09	847/12	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00
69/13	03/10	847/12	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00
82/13	04/11	847/12	176.976,64	0,00	0,00	176.976,64	0,00	0,00
88/13	02/12	847/13	59.663,85	0,00	0,00	59.663,85	0,00	0,00
Total aberto			399.445,02	50.000,00	0,00	409.640,49	0,00	39.804,53

Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais

Tabela 04. Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL AUTORIZADO	VALOR (R\$)
LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 847/12	20% da despesa fixada	10.113.201,69
LEI Nº 867/12	Altera de 20% para 45%	12.641.502,13
LEI Nº 867/12	Por excesso de arrecadação	3.023.720,97
LEI Nº 861/12	Excesso e Superavit	1.480.008,00
TOTAL AUTORIZADO		27.258.432,79
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS		23.504.786,90
Saldo das Autorizações		3.753.645,89

Fonte: Leis 847/12; 867/13 e 861/13



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Tabela 05. Autorização para abertura de créditos adicionais Especiais

LEI Nº	DATA	TIPO DE CRÉDITO	VALOR AUTORIZADO (R\$)
852/13	03/05/13	Especial	50.000,00
856/13	29/05/13	Especial	50.000,00
857/13	30/08//13	Especial	36.755,55
TOTAL AUTORIZADO			136.755,55
TOTAL DE CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS			136.755,55
DIFERENÇA PARA MENOS			0,00

Fonte: Decretos de abertura de créditos especial

Tabela 06. Demonstrativo dos Créditos Adicionais abertos pela fonte de recursos “Excesso de Arrecadação” (Artigo 43 da Lei 4.320/64)

Receita arrecadada em 2013 (valor líquido)	54.013.495,74
(-) Receita Prevista para 2013 (valor líquido)	50.566.008,49
(=) Excesso de Arrecadação do exercício	3.447.487,25
(-) Créditos Adicionais abertos por excesso	3.533.876,18
(=) Diferença para mais	86.388,93

Fonte: Balanço Orçamentário consolidado e Decretos de abertura de créditos adicionais

Tabela 07. Demonstrativo dos Créditos Adicionais abertos pela fonte de recursos “Superavit Financeiro” (Artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64)

Descrição	Valor R\$
Ativo Financeiro em 2012	7.371.322,59
(-) Passivo Financeiro em 2012	5.516.270,37
(=) Diferença (Superávit Financeiro) – Prefeitura Municipal	1.855.052,22
(-) Créditos Adicionais abertos por Superavit Financeiro	461.736,26
(=) Saldo do Superavit Financeiro	1.393.315,96



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Fonte: Balanço Patrimonial exercício de 2012 e Decretos de abertura de créditos adicionais

Tabela 08. Créditos Adicionais do Período

Unidade Orçamentária	Orçamento Inicial (OI)	Créditos Adicionais		Redução	Orçamento Final (OF)	% entre o OF e o OI (OF/OI)
		Suplementar	Especial			
Câmara	1.673.195,47	399.445,02	50.000,00	409.640,49	1.713.000,00	2,37%
PREV PAZ	2.676.789,47	406.291,13	0,00	406.291,13	2.676.789,47	0,00%
Executivo	46.216.023,55	22.699.050,75	86.755,55	18.829.998,39	50.171.831,46	8,55%
Total	50.566.008,49	23.504.786,90	136.755,55	19.645.930,01	54.561.620,93	7,90%

Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais

Tabela 09. Créditos Adicionais por fonte de recursos

Recursos/ Fonte de Financiamento	Créditos Adicionais			Total
	Suplementar	Especial	Extraordinários	
Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial anterior	461.736,26	0,00	0,00	461.736,26
Excesso de Arrecadação	3.533.876,18	0,00	0,00	3.533.876,18
Anulação de dotações	19.509.174,46	136.755,55	0,00	19.645.930,01
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	23.504.786,90	136.755,55	0,00	23.641.542,45

Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais

Da análise das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais constatou-se o que segue:

1. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
2. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por Decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).
3. A lei orçamentária e as de créditos adicionais somente incluíram novos projetos



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45, LRF).

4. Os créditos adicionais - suplementares ou especiais – foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF), exceto os créditos abertos com recursos de excesso de arrecadação, que foram superior ao excesso previsto.
5. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
6. A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF).
7. Não houve reabertura de crédito adicional especial ou extraordinário aberto nos últimos quatro meses do exercício anterior, (art. 167, § 2º, CF e art. 45, L. 4.320/64).

4.1.4. Execução Orçamentária e Física dos Programas de Governo

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

4.1.4.1 Execução Orçamentária:

Tabela 10 – Programas de Governo – Previsão e Execução



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Código Programa LOA	Código Programa Anexo 7	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	%Execução/Previsão
0001	0001	Processo Legislativo	1.673.195,47	1.677.152,24	0,23%
0002	0002	Administração e Planejamento	7.908.061,99	8.198.724,58	3,67%
0003		Contribuição Previdenciária	1.137.441,03	0,00	0,00%
0004	0010	Atenção Básica à Saúde	626.278,00	5.329.383,20	750,96%
0005	0011	Atendimento de Alta e Média Complexidade	11.449.765,00	11.932.752,89	4,21%
0006	0012	Assistência Farmacêutica	729.533,00	498.978,58	-31,61%
0007	0013	Vigilância em Saúde	1.741.294,00	677.289,43	61,11%
0008	0014	Gestão do SUS	98.175,00	64.624,34	-34,18
	0004	Gestão da Política Educacional	0,00	395.036,73	100,00%
0009	05, 06 e 07	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	439.155,00	11.412.152,86	2498,66%
0010	0005	Desenvolvimento da Educação Infantil	4.763.037,00	2.197.758,95	-53,86%
0011	0005	Desenvolvimento da Educação Especial	6.617.971,00	64.321,43	-99,03%
0012	0005	Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos	257.406,00	41.090,24	-84,04%
0013	0009	Desenvolvimento Cultural	616.642,00	211.338,77	-65,73%
0014		Esporte e Lazer	355.446,00	0,00	0,00%
0015	0015	Assistência	1.760.642,00	2.317.747,98	31,64%
0016	0020	Desenvolvimento Urbano	1.410.322,00	590.095,74	-58,16%
0017		Desenvolvimento Rodoviário	429.117,00	0,00	0,00%
0018		Desenvolvimento Econômico	251.111,00	0,00	0,00%
0019		Previdência Municipal	40.489,00	0,00	0,00%
0020		Abastecimento de Água	2.539.934,53	0,00	0,00%
0021	0021	Desenvolvimento Rural	1.154.321,00	624.996,41	45,86%
0022	0022	Desenvolvimento Rodoviário	1.515.888,00	1.987.015,01	31,07%



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Código Programa LOA	Código Programa Anexo 7	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	%Execução/Previsão
0023	0023	Desporto e Lazer	373.994,00	424.134,15	13,40%
0027	0024	Benefícios Previdenciários	2.676.789,47	1.453.270,30	-45,71%
	0018	Meio Ambiente Sustentável	0,00	5.888,00	100,00%
	0016	Gestão da Política Agropecuária	0,00	212.468,17	100,00%
	0017	Desenvolvimento Industrial	0,00	5.203,00	100,00%
	0003	Encargos especiais	0,00	1.089.228,94	100,00%
		Total	50.566.008,49	51.410.651,94	1,67%

Fonte: Fonte LOA- Lei 847/12 e Anexo 07 consolidado extraído no menu prestação de contas no sistema APLIC

4.2. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

4.2.1. Responsabilidade Técnica

A contabilidade do município foi consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade do Sr. Silvino Gonçalves Júnior, contador inscrito no CRC sob número 3135/0-8 e da Sra. Vanilza Ribeiro Chagas, contadora inscrita no CRC sob número 010849-MT, cujos dados pessoais são os seguintes:

CONTADOR:	
NOME:	SILVINO GONÇALVES JÚNIOR
Período:	01/01/2013 a 07/04/2013

CONTADORA:	
NOME:	VANILZA RIBEIRO CHAGAS
Período:	08/04/13 a 31/12/2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

4.2.2. Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se comparam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas.

Sua análise permite verificar se há compatibilidade ou não entre planejamento (valores da Lei Orçamentária) e execução, entre autorizações e realizações, em resumo, entre entradas de recursos e suas aplicações.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Orçamentário do exercício de 2013 do Município de Peixoto de Azevedo:

4.2.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER)

$$\text{QER} = \frac{\text{Receita arrecadada}}{\text{Receita Prevista}} = \frac{54.013.495,74}{50.566.008,49} = 1,06$$

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 previsto foram arrecadados R\$ 1,06, demonstrando um excesso de arrecadação, já deduzido o FUNDEB.

4.2.2.1.1. Constatou-se uma divergência de R\$ 1.017.657,95 entre a receita prevista demonstrada no Balanço Orçamentário e a previsão da LOA, conforme segue:



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Valor previsto na Lei Orçamentaria nº 847/2012 R\$ 50.566.008,49
 Valor demonstrado no Balanço Orçamentário R\$ 49.548.350,54
 DivergênciaR\$ 1.017.657,95

4.2.2.2. Quociente de execução da despesa (QED)

$$\text{QED} = \frac{\text{Despesa orçamentária empenhada}}{\text{Despesa orçamentária atualizada e autorizada conforme tabela 01}} = \frac{51.410.651,94}{54.561.620,93} = \mathbf{0,94}$$

Esse resultado indica que foi empenhado R\$ 0,94 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, evidenciando uma economia orçamentária de R\$ 3.150.968,99, bem como o fato de que as despesas foram realizadas dentro do limite do créditos orçamentários autorizados pela LOA e créditos adicionais abertos no decorrer do exercício.

4.2.2.2.1. Constatou-se uma divergência de R\$ 2.600,00 entre os créditos especiais abertos e o demonstrado no Balanço Orçamentário, conforme segue:

Valor dos créditos especiais abertos no exercício R\$ 136.755,55
 Valor demonstrado no Balanço Orçamentário R\$ 134.155,55
 DivergênciaR\$ 2.600,00

4.2.2.2.2. Constatou-se ainda uma divergência de R\$ 1.404.411,14 entre o valor dos créditos autorizados após a abertura de créditos adicionais e o demonstrado no Balanço Orçamentário Consolidado, conforme demonstrado abaixo:

Montante dos créditos autorizados após as suplementações R\$ 54.561.620,93
 Valor demonstrado no Balanço Orçamentário Consolidado R\$ 53.157.209,79
 Divergência R\$ 1.404.411,14



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

4.2.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

$$\text{QREO} = \frac{\text{Receita arrecadada}}{\text{Despesa empenhada}} = \frac{54.013.495,74}{51.410.651,94} = 1,05$$

Fonte: Anexo XII – Balanço Orçamentário Consolidado

Este resultado indica um superávit de execução orçamentária no montante de R\$ 2.602.843,80, pois para cada R\$ 1,00 de despesa realizada foi arrecadado R\$ 1,05, ou seja a receita arrecadada superou a despesa realizada em 5%.

4.2.3. BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Financeiro é demonstração obrigatória para a contabilidade pública.

Por meio deste demonstrativo contábil é possível analisar a gestão financeira do ente, pois representa um grande fluxo de caixa da administração pública. Evidencia o saldo financeiro do exercício anterior, que, acrescido das receitas arrecadadas e subtraído das despesas realizadas, resulta no saldo financeiro para o exercício seguinte.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Financeiro do exercício de 2013 do Município de Peixoto de Azevedo:



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

4.2.3.1. Restos a pagar

4.2.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

disponibilidade financeira – depósitos de terceiros – saldo previdenciário
 restos a pagar processados e não-processados – previdenciários

21.329.078,11 – 93.265,46 – 13.463.907,00	=	1,61
4.802.677,51 – 0,00		

Fonte: Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Dívida Flutuante Consolidados; Balanço Financeiro e Demonstrativo da Dívida Flutuante, ambos do RPPS.

Este resultado indica que para R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos há R\$ 1,61 de disponibilidade financeira, ou seja, a prefeitura encontra-se em situação de realizar a liquidez de suas obrigações no curto prazo.

4.2.3.1.2. Quociente de inscrição de restos a pagar

$$QRO = \frac{\text{Restos a pagar processados e não-processados}}{\text{Total da despesa empenhada}} = \frac{4.750.193,66}{52.904.998,75} = 0,08$$

Fonte: Balanço Financeiro e Demonstrativo da Dívida Flutuante consolidados

Este resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos R\$ 0,08 centavos em restos a pagar.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Constatou-se uma divergência de R\$ 1.494.346,81 entre o valor demonstrado de despesas orçamentárias no Balanço Financeiro Consolidado com o demonstrado no Balanço Orçamentário Consolidado, conforme demonstrado abaixo:

Montante da despesa orçamentaria no Balanço Financeiro	R\$ 52.904.998,75
Valor demonstrado no Balanço Orçamentário Consolidado	R\$ 51.410.651,94
Divergência	R\$ 1.494.346,81

4.2.3.2. Resultado dos Saldos Financeiros (Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros)

$$QRSF = \frac{\text{Saldo para o exercício seguinte}}{\text{Saldo exercício anterior}} = \frac{21.329.078,11}{18.922.209,05} = 1,13$$

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado

Esse resultado indica que as disponibilidades financeiras do município aumentou 13%, quando comparadas com o exercício anterior, demonstrando que os recebimentos do exercício foram maiores do que os pagamentos do exercício.

4.2.4. BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei nº 4.320/64)

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que demonstra, de maneira qualitativa e quantitativa, a situação patrimonial do respectivo Ente.

O referido demonstrativo é estático, pois evidencia a posição patrimonial em determinado momento, pode-se dizer que como uma "fotografia" do patrimônio do Ente naquela dado momento.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Patrimonial do exercício de 2013 do Município de Peixoto de Azevedo:

4.2.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF)

$$\text{QSF} = \frac{\text{Ativo Financeiro}}{\text{Passivo Financeiro}} = \frac{23.440.309,19}{4.914.292,44} = 4,77$$

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado

Este resultado indica que para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo, o município possui R\$ 4,77 no ativo financeiro, representando um superávit financeiro no montante de R\$ 18.522.016,75.

4.2.4.1.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira, menos o RPPS

$$\text{QSF} = \frac{\text{Ativo Financeiro Descontado o RPPS}}{\text{Passivo Financeiro Descontado o RPPS}} = \frac{8.094.877,88}{4.914.292,44} = 1,65$$

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado

Este resultado indica que para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo, o município possui R\$ 1,65 no ativo financeiro, representando um superávit financeiro no montante de R\$ 3.180.585,44, podendo servir como recurso para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, observando-se as vinculações de recursos.

4.2.4.2. Dívida Pública

4.2.4.2.1. Quociente do Limite de Endividamento - QLE

$$\text{QSP} = \frac{\text{Dívida Consolidada Líquida}}{\text{Receita Corrente Líquida}} = \frac{28.863.131,85}{47.440.742,82} = 0,61$$

Fonte: Quadro 2.2 do Anexo II e Quadro 3.3 do Anexo III



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

A contratação da dívida está dentro do limite estabelecido no inciso II do artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 40 e 43/01 que é de 1,20 da Receita Corrente Líquida.

4.2.4.2.2. Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

$$\text{QDPC} = \frac{\text{Dívida Pública Contratada}}{\text{Receita Corrente Líquida}} = \frac{0,00}{47.440.742,82} = 0,00$$

Fonte: Anexo 16 Demonstração da Dívida Fundada interna e Quadro 3.3 do Anexo III

Conforme anexo 16 Demonstração da Dívida Fundada Interna não houve contratação de dívidas no exercício em exame.

4.2.4.2.3. Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

$$\text{QDDP} = \frac{\text{Amortização} + \text{Juros} + \text{Demais Encargos}}{\text{Receita Corrente Líquida}} = \frac{969.378,57 + 0,00 + 0,00}{47.440.742,82} = 0,020$$

Fonte: Anexo 16 Demonstração da Dívida Fundada interna e Quadro 3.3 do Anexo III

Constatou-se que a Prefeitura contabilizou somente a amortização da dívida no exercício em exame, prejudicando a análise deste item.

Destaca-se que o parcelamento da dívida com o INSS em 240 parcelas efetuado por meio da Lei municipal nº 547/06, foram pagas até o final do ano 41 parcelas, restando 199 e o saldo para o exercício seguinte é de R\$ (76.814,84) **negativo**, ou seja, no final do exercício de 2012 não existia saldo registrado do contrato e no exercício atual



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

foi efetuado pagamentos, originando saldo a pagar negativo, motivado pela não contabilização de juros e demais encargos previstos no contrato de parcelamento, originando ainda inconsistências no Balanço Patrimonial e Resultado do exercício.

4.3. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício, a Receita Consolidada total prevista foi de R\$ 50.566.008,49, sendo arrecadado o montante de R\$ 54.013.495,74, conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo III deste relatório.

4.4. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

4.4.1. Despesa total

Para o exercício de 2013, a despesa autorizada após a abertura de créditos adicionais totalizaram o montante de R\$ 54.561.620,93, sendo executado (empenhado) o montante de R\$ 51.410.651,94.

4.4.2. Educação

4.4.2.1. Limites Constitucionais e Legais

4.4.2.1.1. Ensino

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1. Conforme demonstrado no quadro 4.2 do anexo IV deste relatório foi aplicado o montante de R\$ 4.500.273,00, correspondente a 17,25% da receita base de R\$ 26.087.540,78 na manutenção e desenvolvimento do ensino, **não assegurando** o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **em desacordo com** o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

4.4.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

É um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1. Conforme demonstrado no quadro 4.6 do anexo IV deste relatório foi arrecadado no FUNDEB o valor de R\$ 10.428.026,49, sendo destinados o valor de R\$ 6.010.809,37 para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a 57,64% da receita do referido fundo, **não assegurando** o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

4.4.2.2. Avaliação dos Resultados de políticas públicas da educação

4.4.2.2.1. Indicadores da educação – rede municipal

Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de educação do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

Por meio da Resolução Normativa TCE/MT nº 13/2012 foi aprovada a atualização dos resultados de políticas públicas na área da Educação para o ano de avaliação 2013.

Tabela 1. Resultados de políticas públicas. Educação. Rede municipal. Comparação Média Brasil

INDICADORES	Resultados – Avaliação 2012				Resultados – Avaliação 2011			Variação 2012/2011 %
	Média Brasil	Município	Escore	Obs.	Município	Escore	Obs.	
Taxa de Cobertura potencial na Educação Infantil - 0 a 6 anos (2012)	51,14	40,81	0	I	36,93	0	I	110,50%
Taxa de reprovação – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano EF (2012)	8,40	0,00	1	I	0,10	1	I	0,00
Taxa de reprovação – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º ano – EF (2012)	13,60	2,30	1	I	3,10	1	I	74,19%
Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2012)	1,70	0,40	1	I	1,00	1	I	40,00%
Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano – EF (2012)	5,20	3,00	1	I	3,30	1	I	90,90%
Distorção idade-série – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF (2012)	20,00	3,90	1	I	7,90	1	I	49,36
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil (2012)	52,38	100,00	0	I	100,00	0	I	100,00%
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-4ª série /5º Ano) inferior à média do Brasil (2012)	50,64	60,00	0	I	60,00	0	I	100,00%
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-8ª série / 9º Ano) inferior à média do Brasil (2012)	51,83	100,00	0	I	100,00	0	I	100,00%
% de escolas municipais com nota na Prova Brasil (port.-8ª série / 9º Ano)	49,87	83,33	0	I	83,33	0	I	83,33



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

INDICADORES	Resultados – Avaliação 2012				Resultados – Avaliação 2011			Variação 2012/2011 %
inferior à média do Brasil (2012)								
INDICE TOTAL (0 a 10)			5			5		

Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs.=0);
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice (Obs. = N/A).

4.4.2.2.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de educação

Constatou-se que o município obteve resultados melhores do que a média Brasil em apenas 05 indicadores.

Constatou-se ainda que em relação ao ano anterior o município não obteve resultados inferiores, ou seja, em relação aos próprios resultados o desempenho está melhorando.

Considerando as análise apresentadas, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao Plenário deste Tribunal de Contas que determine ao gestor municipal que apresente justificativas em relação a média Brasil que o município obteve desempenho inferior a média nacional nos seguintes indicadores:

- a) Taxa de Cobertura potencial na Educação Infantil - 0 a 6 anos (2012);
- b) Proporção de escolas municipais com nota na prova Brasil (matemática 4ª



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

- série/5º ano) inferior a média do Brasil (2012);
- c) Proporção de escolas municipais com nota na prova Brasil (português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2012);
- d) Proporção de escolas municipais com nota na prova Brasil (matemática 8ª série/9º ano) inferior a média do Brasil (2012);
- e) Proporção de escolas municipais com nota na prova Brasil (Português 8ª série/9º ano) inferior à média do Brasil (2012).

4.4.3. Saúde

4.4.3.1. Limites Constitucionais e Legais

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº 141 atendendo ao comando do referido dispositivo constitucional.

Em seu art. 7º, a LC nº 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1. Foi aplicado o montante de R\$ 9.661.835,50, correspondente a 38,97% da receita base de R\$ 24.792.737,35 em ações e serviços públicos de saúde, **assegurando** o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012;

4.4.3.2. Resultados de políticas públicas da saúde

4.4.3.2.1. Indicadores da saúde

A seguir, apresenta-se os resultados de políticas públicas de saúde do Município, obtidos por meio da avaliação do desempenho em dez indicadores de resultados, selecionados de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.

Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

Por meio da Resolução Normativa TCE/MT nº 13/2012 foi aprovada a atualização dos resultados de políticas públicas na área da Saúde.



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Tabela 3. Resultados de políticas públicas. Saúde. Comparação Média Brasil

INDICADORES	resultados- avaliação 2012				Resultados- avaliação 2011			Variação 2012/ 2011
	Média Brasil	Município	Escore 2012	Obs.	Município	Escore	Obs.	
Taxa de mortalidade neonatal precoce (2011)	7,19	8,79	0	I	11,01	0	I	79,83%
Taxa de mortalidade infantil (2011)	13,63	19,78	0	I	17,62	0	I	112,25%
Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2011)	61,28	45,27	0	I	41,85	0	I	108,17%
Taxa de internação por IRA (infecção respiratória aguda) em menores de 5 anos (2012)	22,58	2,58	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de mortalidade por doença do aparelho circulatório /cérebro-vascular (2011)	52,37	35,29	1	I	42,19	1	I	83,64%
Taxa de detecção de hanseníase (2012)	1,70	15,55	0	I	10,27	0	I	151,41%
Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25-59 anos (2012)	0,51	0,65	1	I	0,12	1	I	541,66%
Cobertura terceira dose vacina tetravalente (2012)	93,39	84,58	0	I	111,66	0	I	75,74%
Taxa de incidência de dengue (2012)	299,96	336,34	0	I	73,79	1	I	455,80%
Incidência de tuberculose todas as formas (2012)	35,82	25,56	1	I	25,67	1	I	111,25%
INDICE TOTAL (0 a 10)			4			5		

● **Legenda:**

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. =0);



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não-válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cálculo final do índice (Obs.=N/A).

4.4.3.2.2. Recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde

Constatou-se que o município obteve resultados melhores do que a média Brasil em apenas 04 indicadores.

Constatou-se ainda que apesar do grande volume de recursos aplicados na saúde, essa concentração de recursos não melhorou os resultados das políticas públicas de saúde, considerando que em relação ao ano anterior o município obteve resultados inferiores em 06 indicadores, ou seja, em relação ao próprio desempenho está piorando.

Considerando as análises apresentadas, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde, recomenda-se ao Plenário deste Tribunal de Contas que determine ao gestor municipal que apresente justificativas para a queda dos resultados dos indicadores 2, 4, 6, 7, 8 e 9, em relação ao próprio desempenho anterior, bem como em relação a média Brasil que o município obteve desempenho inferior a média nacional nos seguintes indicadores:

- a) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2011);
- b) Taxa de mortalidade infantil (2011);
- c) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2011);
- d) Taxa de detecção de hanseníase (2012);



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

e) Cobertura terceira dose vacina tetravalente (2012);

f) Taxa de incidência de dengue (2012).

4.4.4. Pessoal

4.4.4.1. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais, ao regime geral (INSS).

4.4.4.2. Limites Legais

A Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi aprovada para estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal** com a intenção de se promover, entre outros, o equilíbrio das contas públicas.

A própria LRF define o que seria a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecendo os seguintes postulados:

- ação planejada e transparente;
- prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas;
- garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

receita e a geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Os despesas com pessoal, em um passado recente, eram realizadas de maneira irresponsável por muitos gestores públicos, sendo uma das causas predominantes no constante desequilíbrio das contas públicas.

Por essa razão a LRF estabeleceu, entre outros, alguns limites relativos às despesas com pessoal e que devem ser observados pelos gestores públicos, inclusive os municipais.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 29.267.177,91, correspondente a **61,69%** da RCL, **não assegurando** o cumprimento do limite máximo de **54%** estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF (**AA 04**);
2. Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ 1.067.316,10, correspondente a **2,25%** da RCL, **assegurando** o cumprimento do limite máximo de **6%** estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF;
3. Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 30.334.494,01, correspondente a **63,94%** da RCL, **não assegurando** o cumprimento do limite máximo de **60%** estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF (**AA 04**).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

4.5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo é o Senhor EDIVALDO RIBEIRO GOMES, nomeado por meio de aprovação em concurso público para o cargo de Controlador Interno, em 08/04/2013, cujos dados pessoais são os seguintes:

RESPONSÁVEL:	
NOME:	EDIVALDO RIBEIRO GOMES
Período:	01/01 a 31/12/82013

O sistema de controle interno do município foi instituído por meio da Lei Municipal n. 625 de 27 de agosto de 2007, com abrangência em todos os Órgãos e Agentes Públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas.

O Relatório da UCI que integram o Processo de Contas de Governo do Município, opinou pela aprovação das contas de governo relativas ao exercício de 2013, bem como não fez nenhuma recomendação ao gestor:

4.6. TRANSPARÊNCIA

4.6.1. Audiências públicas

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem assim o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública.

Nesse sentido, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece algumas situações nas quais, para se garantir legitimidade do processo, deve-se realizar audiências públicas oportunizando à sociedade a participação na condução de temas de seu interesse.

Assim, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme o art. 48, parágrafo único da LRF;
2. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF;

4.6.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

1. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme edital nº 001/2014 em cumprimento ao art. 49 da LRF;
2. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme art. 48 da LRF;



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

3. Não foi constatado inobservância de publicação dos atos oficiais da administração na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93);

4.6.3. Conselhos

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu, em muitos aspectos, a participação da sociedade na gestão das políticas públicas, um desses aspectos foi a criação de vários conselhos cogestores dessas políticas, desde o âmbito municipal até o federal.

Representantes da comunidade ao atuarem nos conselhos, têm a possibilidade de contribuir para a definição de um plano de gestão das políticas setoriais, o que contribui com a transparência nas alocações dos recursos e favorece a responsabilização de políticos e técnicos da administração pública.

Uma outra significativa atribuição dos conselhos refere-se a atividade de fiscalizar, em sua área de vinculação, exemplo, saúde, educação e assistência social, a gestão e aplicação dos recursos públicos.

Assim, faz-se importantíssimo que sejam disponibilizados aos conselheiros todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições.

No Município de Peixoto de Azevedo, verificou-se que:

1. Não foi constatado sonegação de informações e documentos aos respectivos conselhos;



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

5. POSTURA ANTE OS ALERTAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO.

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações, recomendações e/ou alertas, decorrentes de decisões anteriores e/ou disposições legais, foram adotados pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir são descritos a postura do gestor diante de tais fatos:

Processo nº 14.556-4/2013 - Contas de Governo referente ao exercício de 2012 do Município de Peixoto de Azevedo. Julgamento: Parecer Prévio favorável a aprovação - nº 140/2013 de 10/12/2013.

Recomendando ao Poder Legislativo de Peixoto de Azevedo, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a adoção das seguintes medidas:

a) Identifique os fatores que causaram a disparidade dos indicadores da educação, em relação à média Brasil, especificamente quanto a Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2011); a Proporção de escolas municipais com nota na prova Brasil (matemática 4ª série/5º ano); a Proporção de escolas municipais com nota na prova Brasil (português 4ª série/5º ano); a Proporção de escolas municipais com nota na prova Brasil (matemática 8ª série/9º ano); a Proporção de escolas municipais com nota na prova Brasil (Português 8ª série/9º ano);

b) Identifique os fatores que causaram a disparidade dos indicadores da saúde, em relação à média Brasil, especificamente quanto a Taxa de Mortalidade Neonatal



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Precoce (2010); a Taxa de Mortalidade Infantil (2010); a Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais consultas; a Taxa de detecção de hanseníase (2011);

c) Aperfeiçoe o planejamento e a execução das políticas públicas nas áreas da saúde e educação, conforme relatório do equipe técnica, encaminhando os respectivos planos a este Tribunal de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias para posterior monitoramento; e,

d) Determine ao gestor que promova ações planejadas, a fim de evitar que as despesas superem as receitas, de modo a permitir o cumprimento do limite de gastos com pessoal do Poder Executivo, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em 2013, verificou-se que os índices pioraram em relação ao exercício de 2012, conforme relatado nos subitens 4.4.2 e 4.4.3 deste relatório.

6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 1.713.000,00, correspondentes a 6,98% da receita base de R\$ 24.536.282,97, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF;
2. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF);
3. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF);



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

7. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de governo prestadas pelo mesmo gestor nos exercícios de 2011 e 2012, receberam parecer prévio favorável/desfavorável do TCE/MT.

8. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

No entendimento desta equipe, o Senhor **Sinvaldo Santos Brito**, Prefeito do Município de Peixoto de Azevedo, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre os seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

01. MC 02 . Prestação Contas Moderada. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE no 36/2012; Resolução Normativa TCE no 01/2009; art. 3o da Resolução Normativa TCE no 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE no 14/2007).

01.1. Encaminhamento da LDO em (15/01/13) fora do prazo estabelecido no art. 166, inciso II da Resolução nº 14 de 02/10/2007-Regimento Interno -TCE, item 4.1.2.

02. FC 13. Planejamento/Orcamento Moderada. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

02.1. Não consta nos autos o Anexo I - metas e prioridades da lei de diretrizes para 2013 que demonstraria as despesas por função, subfunção, programa e ações (projetos e atividades) de acordo com a classificação programática funcional (Portaria nº 42/99), como também não encontram-se definidas as metas físicas de cada ação priorizada em desacordo com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal item 4.1.2.

03. CB 02. Contabilidade Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

03.1. Divergência de R\$ 1.017.657,95 entre a receita prevista demonstrada no Balanço Orçamentário e a previsão da LOA, item 4.2.2.1.1;

03.2. Divergência de R\$ 2.600,00 entre os créditos especiais abertos e o demonstrado no Balanço Orçamentário, item 4.2.2.2.1;

03.3. Divergência de R\$ 1.404.411,14 entre o valor dos créditos autorizados após a abertura de créditos adicionais e o demonstrado no Balanço Orçamentário Consolidado, item 4.2.2.2.2;

03.4. Divergência de R\$ 1.494.346,81 entre o valor demonstrado de despesas orçamentárias no Balanço Financeiro Consolidado com o demonstrado no Balanço Orçamentário Consolidado, item 4.2.3.1.2;

04. CB 01. Contabilidade Grave. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

04.1. Não contabilização de juros e demais encargos previstos no contrato de parcelamento de dívida com o INSS autorizado pela Lei municipal nº 547/06, originando inconsistências no Balanço Patrimonial e Resultado do exercício, item 4.2.4.2.3;

05. AA 01. Limite Constitucional/Legal Gravíssima. Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal).

05.1. Aplicação de R\$ 4.500.273,00, correspondente a 17,25% da receita base de R\$ 26.087.540,78 na manutenção e desenvolvimento do ensino, não assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, item 4.4.2.1.1.

06. AA 03. Limite Constitucional/Legal Gravíssima. Não destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

06.1. Aplicação de somente R\$ 6.010.809,37 na remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a 57,64% da receita do referido fundo que foi de R\$ 10.428.026,49, não assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação, item 4.4.2.1.2.

07. AA 04. Limite Constitucional/Legal Gravíssima. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

07.1. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 29.267.177,91, correspondente a **61,69%** da RCL, **não assegurando** o cumprimento do limite máximo que é de **54%** estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF, item 4.4.4.2.

07.2. Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 30.334.494,01, correspondente a **63,94%** da RCL, **não assegurando** o cumprimento do limite máximo que é de **60%** estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF, item 4.4.4.2.

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de governo do Município de Peixoto de Azevedo, exercício 2013, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, em 07/07/2014.

João Juraci Gaspari
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo

Almir Reinehr
Auditor Público Externo



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

ANEXOS
CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO - EXERCÍCIO 2013

ANEXO 1. RESTOS A PAGAR

Quadro 1.1- Restos a pagar processados e não processados

Descrição	Saldo anterior R\$	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte R\$
		Inscrição R\$	Baixa R\$		
			Por pagamento	Por cancelamento	
Processados					
2008	33.573,18	0,00	180,29	0,00	33.392,89
2009	71.067,43	0,00	69.380,43	0,00	1.687,00
2010	1.260,00	0,00	0,00	0,00	1.260,00
2011	21.738,82	0,00	19.409,79	0,00	2.329,03
2012	3.559.230,61	0,00	3.551.183,94	0,00	8.046,67
2013	0,00	3.785.178,30	0,00	0,00	3.785.178,30
Soma	3.686.870,04	3.785.178,30	3.640.154,45	0,00	3.831.893,89
Não Processados					
2008	0,00	180,29	0,00	180,29	0,00
2009	747,86	74.309,69	4.929,26	68.988,28	1.140,00
2011	131.790,39	0,00	47.991,30	79.170,83	4.628,26
2012	1.559.979,96	3.214,73	1.532.126,56	31.068,13	0,00
2013	0,00	965.015,36	0,00	0,00	965.015,36
Soma	1.692.518,21	1.042.720,07	1.585.047,12	179.407,53	970.783,62
TOTAL	5.379.388,25	4.827.898,37	5.225.201,57	179.407,53	4.802.677,51

Fonte: ANEXO 17 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE (Consolidado)



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

ANEXO 2 – DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 2.1. Movimentação e saldo de dívidas

Títulos/ Lei Autorizativa	Saldo exercício Anterior R\$	Movimento do exercício				
		Contrata ção R\$	Emissã o (atualiz ação) R\$	Resgate R\$	Cance- lamenta- mento R\$	Saldo p/ exercício seguinte R\$
Cantarella Mat. de Const. Ltda.	31.790,72	0,00	0,00	0,00	0,00	31.790,72
Irineu Paiano Filho	6.885,18	0,00	0,00	0,00	0,00	6.885,18
Itacir Strapasson	223.597,13	0,00	0,00	0,00	0,00	223.597,13
LIDN S.A.	114.590,76	0,00	0,00	0,00	0,00	114.590,76
Lori Hack de Jesus e Atilio	59.351,59	0,00	0,00	0,00	0,00	59.351,59
M.F. Souza Comercio e R	21.008,78	0,00	0,00	0,00	0,00	21.008,78
Mirassol Duarte Alves	16.004,20	0,00	0,00	0,00	0,00	16.004,20
Parana Dist. De Peças	40.374,36	0,00	0,00	0,00	0,00	40.374,36
Parcelamento INSS L 311/06	21.151,57	0,00	0,00	0,00	0,00	21.151,57
Parcelamento INSS L 547/06	0,00	0,00	0,00	76.814,84	0,00	-76.814,84
Parc. PREVIPAZ Lei 466/03	2.030.757,92	0,00	0,00	80.529,93	0,00	1.950.227,99
Parc. Rede Cemat L 529/05	565.238,28	0,00	0,00	409.888,03	0,00	155.350,25
Peobliu Arq. Urb. Const. L 679/08	30.730.726,22	0,00	0,00	402.145,77	0,00	30.328.580,45
Reinaldo Selco Bignard	82.603,98	0,00	0,00	0,00	0,00	82.603,98
Ruy Barbosa Marinho Ferre	15.153,53	0,00	0,00	0,00	0,00	15.153,53
Somulo Roberto Simioni	136.260,19	0,00	0,00	0,00	0,00	136.260,19
TOTAL	34.095.494,41	0,00	0,00	969.378,57	0,00	33.126.115,84

Fonte: ANEXO 17 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA (Consolidado)

Quadro 2.2. Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	33.126.115,84
(b) Ativo Disponível	21.329.078,11



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor R\$
(c) Haveres financeiros (Deduzido os haveres da previdência)	229.706,77
(d) Disponibilidade previdenciária	13.463.907,00
(e) Restos a Pagar processados	3.831.893,89
(f) = (b + c – d – e) total de deduções	4.262.983,99
DCL - dívida consolidada líquida (*)	28.863.131,85

Fonte: Balanço Patrimonial consolidado, anexo 01 deste relatório e Balanço Patrimonial do RPPS.

ANEXO 3 – RECEITA

Quadro 3.1. Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

Origem	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	39.372.813,04	48.777.738,99	123,88%
Receitas Tributárias	1.783.615,83	* 2.803.683,28	157,19%
Receita de Contribuição	1.578.254,14	2.095.079,25	132,74%
Receita Patrimonial	968.027,14	1.167.731,76	120,63%
Receita Agropecuária	11.543,20	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	86.574,05	55.664,61	64,29%
Transferências Correntes (- FUNDEB)	34.279.690,66	* 41.308.610,01	120,50%
Outras receitas correntes	665.108,02	* 1.346.970,08	202,51%
RECEITAS DE CAPITAL	11.193.195,45	5.235.756,75	46,77%
Operações de crédito	6.925,92	0,00	0,00%
Alienação de bens	4.617,28	0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências de capital	11.175.880,65	5.235.756,75	46,84%
Outras receitas de capital	5.771,60	0,00	0,00%
TOTAL	50.566.008,49	54.013.495,74	106,81%

Fonte: Lei orçamentaria nº 847/12, Balanço Orçamentário consolidado * menos as deduções da receita



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Quadro 3.2. Receita Tributária Própria

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	%Total da Receita
Impostos	2.709.639,91	60,02%
IPTU	181.368,82	4,01%
IRRF	799.567,37	17,71%
ISSQN	1.330.282,77	29,47%
ITBI	398.420,95	8,82%
Taxas	413.518,98	9,16%
Contribuição de Melhoria	33.430,18	0,74%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	758.083,08	16,79%
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	116.911,43	2,58%
Dívida Ativa Tributária	-61.023,98	1,35%
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	543.450,37	12,03%
TOTAL	4.514.009,97	

Fonte: Anexo 10 consolidado

Quadro 3.3. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição FUNDEB)	48.777.738,99
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	1.336.996,17
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00
(=)RCL	47.440.742,82

Fonte: Anexo 10 consolidado



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

ANEXO 4 – ENSINO

Quadro 4.1. Receita base para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos*	2.583672,37
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	181.368,82
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	398.420,95
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.330.282,77
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	13.238,03
Juros e multas provenientes de Impostos	116.911,43
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	543.450,37
Transferências	23.503.868,41
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	13.823.398,17
Cota Parte ICMS	7.215.882,80
Desoneração ICMS (LC 87/96)	43.378,93
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	48.998,75
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	195.051,68
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	882.354,65
Cota Parte IOF s/ ouro – Imposto sobre Operações Financeiras	1.294.803,43
Total receita base	26.087.540,78
Valor mínimo - 25%	6.521.885,19

Fonte: ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA CONSOLIDADO



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Quadro 4.2. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

	Descrição	Valor (R\$)
	Total despesa empenhada no ensino - função 12	13.743.823,48
(-)	Restos a pagar não processados do ensino, inscritos no exercício (Recursos Próprios)	0,00
(-)	Restos a pagar não processados do ensino, inscritos no exercício (convênios, programas e Fundeb)	73.685,75
(=)	despesas empenhadas e liquidadas no ensino na função 12 no exercício.	13.670.137,73
(+)	despesas liquidadas em 2013 decorrentes de RP não processados inscritos em exercícios anteriores, do ensino, exceto as de convênios, programas e Fundeb	0,00
(-)	Restos a pagar do ensino processados de 2013 a serem pagos com recursos próprios, sem disponibilidade financeira para pagamento (conforme quadro 4.3)	0,00
(+)	Despesas intra orçamentárias ref. à parte patronal da previdência própria do ensino custeadas com recursos próprios (somente nos casos em que essas despesas, dotação 3.1.90.13, não foram empenhadas na função 12-Educação)	0,00
(+)	Valor retido referente ao Fundeb	4.313.806,67
(-)	Despesas liquidadas do Fundeb (receita 17240100)	10.428.026,49
(-)	Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao ensino (Quadro 4.4)	2.481.311,92
(-)	Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a manutenção e desenvolvimento do ensino (Merenda Escolar Quadro 4.5)	574.332,99
(=)	Total de recursos aplicados no ensino provenientes de impostos	4.500.273,00
	Total da Receita Base	26.087.540,78
	Percentual sobre a receita base	17,25%
	Limite mínimo s/ a receita base	25,00%
	Situação	Irregular

Fonte: ANEXO 10 – Demonstrativo da receita orçada com a arrecadada consolidado, Anexo 07 da Lei 4.320/64 consolidado e relação de restos a pagar inscritos e pagos em 2013.

Quadro 4.3. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino

	Descrição	Valor R\$
	Saldo total do disponível em 31/12/2012	21.329.078,11



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

(-)	Disponibilidade financeira da previdência própria	13.463.907,00
(-)	Disponibilidade financeira da saúde (FMS 15% e outras vinculadas)	2.214.247,44
(-)	Disponibilidade financeira dos demais recursos vinculados inclusive da educação	1.077.824,71
(-)	Depósito de Terceiros	93.265,46
(=)	Disponibilidade financeira	4.479.833,50

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado e demonstrativo de saldo de contas correntes da Saúde e Educação

Quadro 4.4. Convênios e programas destinados ao ensino

Descrição	Nível de ensino	Valor R\$
17213501 – Transferência do salário educação	Fundamental	597.351,29
17213503 – Transferência diretas do FNDE referentes ao PNAE	Fundamental	229.148,00
17213504 – Transferência de recursos do FNDE para o PNAC	Fundamental	6.400,00
17213505 – Transferência de recursos do FNDE para o PNAI	Fundamental	89.400,00
17213506 – Transferência de recursos do FNDE para o PNA Pré Esc	Fundamental	52.600,00
17213507 – Transferência de recursos do FNDE para o PNATE	Fundamental	627.541,10
17213508 – Transferência de recursos do FNDE para o EJA	Fundamental	177.624,40
17213509 – Transferência de Recursos para manut. da educação Inf	Infantil	60.646,38
24210200 – Transferências de Recursos destinado a prog. Educação	Fundamental	45.613,30
24710201 – Construção, reforma e ampliação de escolas/quadra	Fundamental	287.392,43
24710202 – Construção e reforma de creches	Infantil	307.595,02
TOTAL		2.481.311,92

Fonte: ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA CONSOLIDADO

Quadro 4.5. Despesas não consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino

Objeto	Valor R\$
Despesas com alimentação escolar classificada na Subfunção 361 ensino fundamental	574.332,99
TOTAL	574.332,99

Fonte: Anexo 07 da Lei 4.320/64 consolidado

Quadro 4.6. Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental. Recursos do FUNDEB



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Descrição	Valor (R\$)
Valor da receita do FUNDEB	10.428.026,49
Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil, fundamental e especial	6.010.809,37
% da aplicação s/ a receita do FUNDEB	57,64%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	Irregular

Fonte: ANEXO 10 – Demonstrativo da receita orçada com a arrecadada consolidado e Anexo 07 da Lei 4.320/64 consolidado

ANEXO 5 – SAÚDE

Quadro 5.1. Receita base para aplicação em ações e serviços públicos de saúde (arts. 156, 158 e 159, I, "b" e § 3º da CF, c/c art. 77 do ADCT e art. 7º da LC 141/2012)

Descrição	Valor (R\$)
Receita resultante de impostos*	2.583.672,37
IPTU – Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana	181.368,82
ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens "Inter Vivos"	398.420,95
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.330.282,77
Dívida Ativa Proveniente de Impostos	13.238,03
Juros e multas provenientes de Impostos	116.911,43
Juros e multas provenientes da Dívida Ativa Tributária de Impostos	543.450,37
Transferências	22.209.064,98
FPM – Fundo de Participação dos Municípios	13.823.398,17
Cota Parte ICMS	7.215.882,80
Desoneração ICMS (LC 87/96)	43.378,93
Cota Parte IPI Exportação (Imposto sobre Produtos Industrializados)	48.998,75
Cota Parte ITR – Imposto Territorial Rural	195.051,68
Cota Parte IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores	882.354,65
Total receita base	24.792.737,35
Valor mínimo - 15%	3.718.910,60

Fonte: ANEXO 10 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA CONSOLIDADO



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Quadro 5.2. Despesas com ações e serviços públicos de saúde

	Descrição	Valor (R\$)
(+)	Total da despesa empenhada em saúde (geral)	18.438.404,10
(-)	Restos a pagar processados da saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa (resolução de consulta nº 14/2012)	0,00
(=)	Despesa bruta com saúde	18.438.404,10
(+)	Despesas liquidadas com saneamento nos termos do art. 3º, VI e VII, da LC nº 141/12	624.996,41
(+)	Despesas liquidadas no exercício referentes à amortização e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de créditos contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, visando ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde (art. 24, § 3º, da LC nº 141/2012)	0,00
(+)	Despesas liquidadas em 2013 decorrentes de restos a pagar não processados do exercício anterior, exceto as de convênios e programas.	0,00
(-)	Despesas liquidadas com aposentadoria e pensões dos servidores da saúde, caso essas tenham sido realizadas na função saúde (Art. 4º, I, da LC nº 141/2012)	0,00
(-)	Despesas liquidadas de convênios e de programas ref. à saúde, (Art. 4º, I, da LC nº 141/2012)	9.401.565,01
(-)	Outras despesas liquidadas que não se enquadram com a saúde	0,00
(-)	Outras despesas a serem excluídas (detalhar)	0,00
(=)	Total de despesas realizadas em ações e serviços públicos de saúde	9.661.835,50
	Total da Receita Base	24.792.737,35
%	Percentual aplicado em saúde	38,97%
	Limite mínimo s/ a receita base	15%
	Situação	Regular

Fonte: ANEXO 10 – Demonstrativo da receita orçada com a arrecadada consolidado, Anexo 07 da Lei 4.320/64 consolidado e relação de restos a pagar inscritos e pagos em 2013.

Quadro 5.3. Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados da saúde

	Descrição	Valor R\$
	Disponível em 31/12/2013 na conta do Fundo Municipal de Saúde	2.214.247,44



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

(-)	RP da saúde	2.200.660,16
(=)	disponibilidade financeira	13.587,28

Fonte: Relação de restos a pagar inscritos em 2013 e demonstrativo de saldo de contas correntes da Saúde

Quadro 5.4. Convênios e programas destinados à saúde

Descrição	Valor R\$
17213301 – TRSUS Programa de atenção básica PAB Fixo	1.053.348,81
17213302 – TRSUS Programa de saúde da família PSF	652.395,00
17213303 – TRSUS Programa de Agentes Comunitários saúde PACS	679.813,00
17213304 – TRSUS Programa de Saúde Bucal	157.215,00
17213306 – TRSUS média e alta complexidade - MAC	2.441.918,34
17213307 – TRSUS Programa de Assistência Farmacêutica	145.372,58
17213309 – TRSUS Programa de Vigilância Sanitária - VISA	335.610,05
17213318 – Programa de Melhoria do acesso - PMAQ	233.100,00
17213319 – Educação Permanente em Saúde - SUS	6.600,00
17213320 – Cirurgias Eletivas - TRSUS	39.707,38
17213321 – Programa Rede Cegonha	220,00
17223301 – TRSUS Programa de Apoio a Saúde Familiar - PASF	222.795,84
17223302 – TRSUS Programa de Saúde Bucal	54.631,30
17223303 – TRSUS Programa Pascar	203.738,80
17223304 – TRSUS Programa de Apoio a Saúde Comunitária Rural	7.732,35
17223305 – Incentivo ao Alcance de metas Portaria SES 113/2008	11.266,75
17223306 – Programa de Apoio Desenvolvimento Implementação de Consorcio	243.012,47
17223307 – Programa de Assistência Farmacêutica - PAF	62.809,78
17223308 – Programa de incentivo a saúde mental	4.185,45
17223309 – Programa de incentivo a reabilitação	2.511,28
17223310 – AT Agencia Transfusional	3.766,92
17223311 – Diabetes Mellitus	15.814,63
17223313 – TRSUS média e alta complexidade - MAC	1.996.401,28
24210100 – Transferência de Recursos Sistema único de saúde	12.000,00
24210300 – Incentivo a Construção de Polos Academia de saúde Ampliada	144.000,00
24210400 – Implantação Unidade Básica de Saúde – UBS	81.600,00
24710102 – Construção Ampliação e reforma de unidade de saúde	190.000,00
24710103 – Equipamentos para a Unidade de Saúde	299.998,00
24710106 – Aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal	100.000,00
TOTAL	9.401.565,01

Fonte: ANEXO 10 – Demonstrativo da receita orçada com a arrecadada consolidado



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

ANEXO 6 – PESSOAL

Quadro 6.1. Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)		
1.1 - Pessoal Ativo	25.273.884,97	
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	1.162.922,65	
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de serviços de terceiros pessoa jurídica: Fundação Uni selva (serviços Médicos terceirizados) item 3.4.7. do relatório técnico contas de gestão 2013 processo nº 75990-13 R\$ 3.721.286,39 Iurguem Arai Schwirck ME (Serviços de Engenheiro Civil) R\$ 176.400,00	3.897.686,39	
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)		
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial		
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores		
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	30.334.494,01	0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)	30.334.494,01	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMETE LEGAL		
	VALOR (R\$)	
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	47.440.742,82	
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	63,94%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <60%>	60,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - <57%>	57,00%	

Fonte: ANEXO 2 – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – consolidado e quadro 3.3



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Quadro 6.2. - Apuração do cumprimento do limite legal individual

Unidade	Despesa total com pessoal	RCL	%
Prefeitura	29.267.177,91	47.440.742,82	61,69%
Câmara	1.067.316,10	47.440.742,82	2,25%
Total	30.334.494,01	47.440.742,82	63,94%

Fonte: ANEXO 2 – Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – consolidado e quadro 3.3

ANEXO 7 – REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 7.1 Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2012 (art. 29-A, CF).

Especificação	Valor (R\$)
Receitas Tributárias	2.751.486,07
Impostos	2.067.789,39
IPTU	175.499,63
IRRF	778.872,89
ITBI	101.412,04
ISSQN	1.012.004,83
TAXAS	304.690,27
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	3.845,51
Receita da Dívida Ativa Tributária	279.154,65
Juros e multas da dívida ativa tributária	96.006,25
Transferências da União	14.905.872,57
FPM	12.853.497,39
ITR	171.933,29
IOF s/ ouro	1.752.782,02
ICMS Desoneração	41.267,64
CIDE	86.392,23



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Especificação	Valor (R\$)
Transferências do Estado	6.878.924,33
ICMS	6.152.444,84
IPVA	687.305,93
IPI (Exportação)	39.173,56
Total Geral	24.536.282,97
População do Município estimativa julho 2012	31516
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	1.717.539,00
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	1.713.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	1.713.000,00

Quadro 7.2. Repasse para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor (R\$)	Receita base (R\$)	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo	1.713.000,00	24.536.282,97	6,98%	7,00%	Regular